



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 051 GP/SEGOV

Recife, 25 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 121/2019, que obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.

*A Lei nº 13.726/2018 em questão é realmente louvável, ao desburocratizar e simplificar atos e procedimentos do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só que o próprio diploma federal não impõe o dever de fixar cartazes divulgando seu conteúdo. A desburocratização deve partir do próprio ente, órgão público, o qual, se descumprir os termos legais, deve ser compelido a isso, inclusive judicialmente.*

*O projeto de lei em tela, cria obrigações não previstas no diploma federal de desburocratização, e sequer trata do dever de transparência e publicidade da Administração Pública.*

*A proposição, de iniciativa parlamentar, ao definir atribuições aos órgãos da Administração Pública, padece de vício de inconstitucionalidade formal.*

*A direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo, podendo este dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da Administração Pública quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, cumprindo-lhe a iniciativa reservada para a proposição de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração local. É o que preceituam os artigos 84, II e VI, "a"<sup>1</sup>, e 61, §1º, II, "e"<sup>2</sup>, da Constituição da República, aplicáveis aos municípios, pelo princípio da simetria.*

*O tratamento da matéria em projeto de lei de autoria parlamentar ofende o princípio da separação de poderes (art. 2º, da Constituição da República).*

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

## **PROJETO DE LEI Nº 121/2019**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso, nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O cartaz referido no *caput* deve conter o seguinte texto:

“Conforme os incisos I, II e IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, é dispensada a exigência de:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

- reconhecimento de firma, quando apresentado o documento de identidade ou quando o signatário assinar diante do agente administrativo;
- autenticação de cópia de documento, mediante a comparação entre o original e a cópia pelo agente administrativo;
- apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 121/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163